

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1138, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereador do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, para a Legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI e XII da Carta Magna; artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019, do TCE/SE; Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os anos de 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

II – Desde que o valor dos subsídios não ultrapassem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior (art. 29, VII da Constituição Federal);

III – A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo, o valor dos subsídios (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista nos artigos 19, 20, III, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que limita em 6% (seis por cento) da despesa total com o pessoal do Legislativo;

V – A fixação deve respeitar, também, a Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

VI – Poderá ser aplicado redutor do subsídio do Vereador, fixado nesta Lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores é de 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica assegurado a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Em caso de diversidade de índice para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal; aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE-SE).

§ 2º. A revisão de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal, conforme a Resolução nº 325/19 do TCE-SE.

Art. 4º. Fica assegurado aos Vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais; em atendimento ao princípio da anterioridade e, em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal; inciso II, § 1º do art. 9º da Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º. Fica assegurado aos Vereadores a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais; em atendimento ao princípio da anterioridade e, em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal; inciso II, § 1º do art. 9º da Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 6º. Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma regimental; sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões; ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.9º. Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 18 de junho de 2024.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal